

Classificados



AVISO PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

Avisamos os nossos pensionistas que deverão proceder à realização da Prova Anual de Vida a partir do dia 21 de Novembro. A realização da Prova de Vida antes do dia 21 de Novembro de 2022 não é considerada válida para o pagamento de pensões.

Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante mais próximo da sua área de residência e apresentar o Numero de Identificação Fiscal (NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI)) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento.

Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros, através de correio registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado, emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.

As referencias para o envio são:

GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS
REF: PROVA DE VIDA
Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia,
Santiago Cabo Verde

Os pensionistas residentes no estrangeiro podem enviar o Certificado de Vida por meio de serviços dos Consulados no Pais que residem.

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancaria devem apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Numero de Identificação Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

A não realização da Prova de Vida implica a suspensão do direito à pensão.

Garantia
Seguros
Juntos, para que a vida não pare.



ANÚNCIO DE CONCURSO

A ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, faz saber a todos os interessados, que se encontra aberto o Concurso Público para o Recrutamento & Seleção de um(a) Técnico(a) Superior para exercício da função de Chefe de Serviço de Operação e Logística na Direção do Porto da Palmeira, ilha do Sal.

Para obtenção de mais informações, queira consultar o anúncio detalhado do concurso através do site da empresa: www.enapor.cv.



ANÚNCIO DE CANCELAMENTO

PROCEDIMENTO Nº 35/2022_IMS_MJ_STS/CPN

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CADEIA CENTRAL DA PRAIA – 1ª FASE, ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE

Em conformidade com o disposto no Nº 2 do Artigo 102º alínea c) do Código da Contratação Pública aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de abril, vimos através desta informar que a Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA) decidiu cancelar o Procedimento supracitado. Será lançado um novo Procedimento Nº 46/2022_IMS_MJ_STS/CPN.

Praia, 30 de novembro de 2022



ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 46/2022_IMS_MJ_STS/ CPN

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CADEIA CENTRAL DA PRAIA, ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do concurso

Empreitada de Reabilitação e Ampliação da Cadeia Central da Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra

Será realizada uma visita técnica obrigatória no dia 7 de dezembro de 2022, pelas 09h30 com concentração em frente a Cadeia Central da Praia em São Martinho.

6. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será de 16 (dezassex) meses, a contar da data da consignação da obra.

7. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de 180.000.000,00 ECV (Cento e oitenta milhões de escudos cabo-verdianos).

8. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv entre as 09h00 e às 16h00, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **150.000,00 ECV (Cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

9. Propostas variantes e Projetos base

Cabe aos concorrentes a apresentação de projetos base das especialidades definidas

no dossier do procedimento. É permitida a apresentação de 1 (uma) variante para o Projeto de Estabilidade, nas condições definidas no dossier do procedimento.

10. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

- Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;
- Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;
- Sejam titulares de posse cumulativa de 3ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:
 - 1ª - Estruturas e elementos de betão;
 - 4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias;
 - 5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.

11. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

12. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até **às 23:59:59 do dia 11 de janeiro de 2023**, para o email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

13. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

14. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 12 de janeiro de 2023**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

15. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 30 de novembro de 2022

CONVOCATÓRIA

A Mesa da Assembleia Geral da (ACACV) Associação de Cinema e Audiovisual de Cabo Verde, vem por este meio,, de acordo com os Estatutos,, artigo 16,, convocar os membros Associados da Associação de Cinema e Audiovisual de Cabo Verde para Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de Dezembro,, sábado,, pelas 09:30 Horas, na sede da ACACV, em simultâneo na plataforma zoom, com a seguinte ordem de trabalho.

- 1 - Apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2023.
- 2 - Apresentação, apreciação e deliberação de solicitação de novos candidatos a membros da ACACV.

Praia, 12 de Novembro de 2022

Para qualquer efeito, contactar: Presidente da Mesa da Assembleia, 9553790/9345685 ou Secretária de Mesa, 3577703

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Cândida Barros




TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2.º JUÍZO CÍVEL
Email: 2juizocivel@gmail.com

- ANÚNCIO N.º 04/2022-

O Sr. Dr. ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO CÍVEL,

FAZ SABER, que pelo Cartório do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, correm éditos de **30 (TRINTA) DIAS**, contadas a partir da 2ª e última publicação deste anúncio, **citando os credores desconhecidos** do executado, BERNARDINO CHAVES FERNANDES, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Catarina, filho de Gregório Delegado Fernandes e de Ermelinda Chaves Correia, titular do BI n.º 80809, residente em Achada São Filipe, cidade da Praia, para, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, posteriores aos dos éditos, **reclamarem** o pagamento dos seus créditos que gozem da garantia real em relação ao bem imóvel:

BEM IMÓVEL PENHORADO

“Fração Autónoma designada pela Letra “F”, correspondente ao Bloco: II, 4.º Andar, com área de 117,36m2, apartamento T2, composto por cinco divisões, sito em Achada Santo António, Praia, descrito na

Conservatória do Registo Predial da Praia, sob n.º 28732/20140926F, aquisição G-2 (1943) Ap.9/27- 06.2014, extratado da Inscrição n.º 23492/R./Lv:37/Fls.44/V.

Penhorada nos autos de **Ação Executiva para pagamento da quantia certa**, registado sob o n.º **36/2020**, movido pela exequente, SOCID-SOCIEDADE CABO-VERDIANA DE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, S.A., com sede em Palmarajo.

Para se constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao exequente, para efeito de 1ª e 2ª publicação, (n.º 2 do art.º 747.º do Código do Processo Civil);

Cartório do 2.º Juízo Cível da Praia, aos 24 dias do mês de março do ano de 2022.

O Juiz de Direito / Anilson Vaz de Carvalho Silva /
A Ajudante de Escrivão / Carla Mendes Brito /

Palácio da Justiça, Praça Alexandre de Albuquerque- 2º Juízo Cível
Tel. n.º 3336447 / Fax 2613880/PBX-3336418 C.P. n.º 99



Programme CVE/390 Energy Transition Support

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390-22 5189

Title: Support and Oversight for Santiago Pump Storage Project

Maximum budget: 359,200 EUR – performance period of 25.5 months

The Luxembourg Agency for Development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of services **for the Support and Oversight for Santiago Pump Storage Project (PSP)** on behalf of Energy Transition Support Programme (CVE/390) receiving financial support from the Governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand Duchy of Luxembourg.

Service providers that are invited to express their interest in offering the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in Hydropower and Dam engineering.

Indicatively, service providers will have to demonstrate their technical capacity and their experience supporting the preparation of similar projects for future PPP concession in the power sector, considering key elements such as bankability, the purpose of the infrastructure, and design optimization.

The start of the contract is foreseen for January 2023 and for a duration of twenty-five months and fifteen days (25.5 months). Service providers must be available for the entire expected duration and willing to intervene in Cabo Verde - Praia (Santiago Island). The maximum budget available for this contract is estimated at 359,200 EUR (all taxes excluded).

Interested service providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked if necessary, against the selection criteria.

The consulting team must be able to communicate in Portuguese and in English.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach by email no later than **05.12.2022 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time):

Email: nathaly.santos@luxdev.lu

c/c carla.santos@luxdev.lu

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Service providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services – Status: Information – Area: Africa)



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 29 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 215/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) ANTÓNIO BRANDÃO, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dra. MARISA RODRIGUES, advogada, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MIGUEL TAVARES BRANDÃO.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MIGUEL TAVARES BRANDÃO, nomeadamente os Srs. Maria Júlia Brandão Vicente, João Silva Brandão, Sebastião Brandão Lopes, Eloy Brandão Lopes, Miguel Brandão, Diamantino Brandão, Mama de Agnelo e Fátima Brandão, com última residência conhecida nesta ilha, em São Jorge, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio rústico, sito em São Jorge, inscrito na matriz predial da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, sob nº 4603/0, denominado terreno de sementeira, tendo dentro uma casa coberta de telhas de barro, com dois compartimentos forrados e assoalhados, uma dispensa coberta de colmo e uma cisterna, anteriormente inscrito sob nº 18 da segunda zona, confrontando ao Norte com Raimundo José da Silva, ao Sul com Queimada, Este com António Rodrigues Pereira e Oeste com Joaquim Rodrigues Pereira, medindo 30.460m²”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de novembro de 2022

São Filipe, 24 de novembro de 2022
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José G.F. Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 23/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 218/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) HENRIQUE CORREIA FERNANDES, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representado (a) pelo mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MANUEL FERNANDES.

São citados os Réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Parte do prédio rústico sito em Rama Amargosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo uma área de 9.290m², confrontando ao Norte com Regato, Sul com Pedro José Rodrigues e Joaquim Monteiro Macedo, Este com Pedro José Rodrigues e Oeste com Estrada, com valor matricial de 2.947\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José G.F. Pires/
JUÍZO

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

FATIMA ANDRADE MONTEIRO, Notária em exercício no Cartório Notarial da Região da Primeira Classe do Sal, **CERTIFICA**, para efeitos de Segunda Publicação que foi lavrada neste Cartório que no dia 18 de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas numero 248, uma Escritura de Habilitação de Herdeiros, onde se declarou, que no dia dezasseis do mês de Junho do ano de Dois mil e vinte e dois, nos Estados Unidos da América, faleceu, **ANTERO EUCLIDES SIMAS**, no estado de casado sob o regime de Comunhão de bens adquiridos com Mariana Sanches Simas, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Ilha de Santiago, com ultimo domicílio em 26 Charles Street, Whitman, Massachusetts - Estados Unidos da América, tendo -lhe sucedido como herdeiros;

OS FILHOS:

ABDUL HAY KAUNDA ANTERO SANCHES SIMAS, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Ilha de Santiago, residente na Cidade da Praia Ilha de Santiago.

MIRIAN RAISA SANCHES SIMAS, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com António Moreira Tavares, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Ilha de

Santiago, residente na Ilha de São Vicente.

DORALIZA SANCHES SIMAS, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Jahcinto Estrela, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça Ilha de Santiago, residente nos Estados Unidos da América.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão e na herança existe bens imoveis.

Cartório Notarial do Sal, aos vinte e oito dias do mês de Novembro de 2022.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo:-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos):

conta nº 163/2022

A NOTÁRIA
/FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal de Relação de Sotavento

ANÚNCIO

1.ª Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 70/2022.

Requerente: João Baptista Silva Lima.
Requeridos: John Lima Jr., Marilyn Lima, Diana Lima, e Stephen Lima.

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os requeridos **John Lima Jr., David Lima e Stephen Lima**, residentes em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias** querendo deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divorcio Decretado pelo Tribunal de Sucessões e da Família de Norfolk, do Estado de Massachusetts-Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secre-

taria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda ficam advertidos os requeridos de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação que no caso de se oporem, deverão pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento acrescido de uma taxa de sacção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**) nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al.b), 61º al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00) implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Pata constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 18 de novembro de 2022.
A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Gisela Tavares dos Santos/

Cidade de Assomada, aos 18 de novembro de 2022



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 -Fax nº 2831047-C. P.8110

ANÚNCIO JUDICIAL Nº15 /2022

O SR. DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação Judicial, registados sob o nº 52/22, que a requerente Maria Fernandes Gonçalves, residente nos Estados Unidos, com Mandatário constituído, Dr. Silvestre Fontes move contra os Réus, Interessados Incertos, são os Réus Interessados Incertos citados, com as seguintes advertências:

Para no prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do segundo anúncio, contestar (em), querendo, o auto supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal:

Verba Única

Um prédio urbano localizado na zona de Queimada-Guincho, confrontando Norte com Antero Brandão Miranda, Sul com Manuel Fernandes Santos, Este com Lote e Oeste com via pública, com uma área de 150m2, com o valor matricial de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);

Faz saber ainda de que é obrigatória a constituição de advogado na referida ação; De

que caso contestarem, deverão pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, no valor de 10.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos artigos 58º e 66º do Código de Custas Judiciais, advertindo-se-lhe de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo telefone e fax.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 17 de novembro de 2022.

O Juiz de Direito
Daniel Pereira Lizardo
Ajudante Escrivão
Edeltrudes Rodrigues



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 27/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 208/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) ORLANDO PIRES, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado (a) pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus legais: - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um Lote de terreno, sito no Bairro III Congresso, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição,

Concelho de São Filipe, identificado como Lote nº 72, medindo 173.58m2”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Pires Santos Aires
Ajudante Escrivão
José G.P. Pires

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 24 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 210/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) **PEDRO JOAQUIM MONTEIRO RODRIGUES**, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dra. MARISA RODRIGUES, advogada, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno, para construção urbana, sito em Xaguate,

freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado como Lote nº 2, omissa na matriz, medindo 100 m2”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Pires Santos Aires
Ajudante Escrivão
José G.P. Pires

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 22 /JP/TJCSF/2022/33

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 226/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) **ROSILDA RIBEIRO BAPTISTA E FERNANDO ROSA BAPTISTA**, maiores de idade, casados, naturais do Fogo, residentes nos Estados Unidos de América, representado (a) pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE DOMINGOS PINA RIBEIRO.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE DOMINGOS PINA RIBEIRO, nomeadamente os Srs. Maria F. Lopes, Luzia Macedo, Miguel Barbosa Pina Ribeiro, Leo Barbosa Pina Ribeiro, Liona Barbosa Pina Ribeiro, Ana Barbosa Pina Ribeiro, Audília Veiga, Narciso Cardoso, Raul Cardoso e Claudino Cardoso, com última residência conhecida no Fogo, na localidade de Forno, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Uma parcela de terreno, sito em Forno, medindo 303.71m2, sobre o qual foi edificado uma casa de blocos, pilares e vigas, coberto de cimento armado, composto por uma sala de visita, dois quartos, uma casa de banho, uma cozinha e sala de jantar, uma garagem, área verde, uma caixa de escada, cimentados, rebocados, que dá acesso ao 1º piso ainda em construção, confrontando a Norte com Manuel Andrade, Sul com Domingos Pina Ribeiro, Este com Domingos Pina Ribeiro e Oeste com Manuel Pina Ribeiro”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José G.F. Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #10238/3338174 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 94 a fls 95 vº do livro de notas para escrituras diversas número 54-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual **ALBERTO MONTEIRO BARROS**, casado no regime de comunhão de adquiridos, com **IDALINA MONTROND BARROS**, com NIF110309766, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara conjuntamente com a mulher, donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem dos seguintes prédios: a) prédio urbano construído de blocos, pilares e vigas, coberto de cimento armado, composto por uma sala de visita, dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala jantar, rebocados, cimentados e pintados, com pavimento revestido a mosaico, com quintal e cisterna, situado em Ribeira do Ilhéu, com área de cem metros quadrados, confrontando a norte com Caminho publico, Sul com Manuel Socorro Pina Miranda, Este com Raul Vaz e oeste com Caminho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 2634/0, com o valor matricial de oitocentos mil escudos; b) um lote de terreno, sob o numero trezentos e quarenta e nove, localizado em Queimada Guincho, com área de cento e cinquenta metros quadrados, confrontando ao norte com lote trezentos e cinquenta, sul com lote trezentos e quarenta e oito, este com lote trezentos e cinquenta e sete e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, sob o numero 4359/0, com o valor matricial de cento e cinquenta mil escudos, ambos omissos no registo predial.

Que o primeiro prédio foi a eles doado verbalmente pelos falecidos pais do justificante, Manuel Barros e Ana Monteiro, anteriores possuidores do mesmo, há mais de vinte anos, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial.

Que o segundo prédio foi por eles comprado por escrito particular na Sra. Eugénia Gomes Veiga Gomes, há mais de quinze anos, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial.

Que estão na posse e fruição dos imóveis desde a referida doação e compra e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstancias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 112/11

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos

O Conservador/Notário
/Paulo Jorge Barbosa Côrteza de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º Juízo Cível

Caixa Postal nr. 63 telefone fax 231 43 55

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Execução de Sentença, referente a Acção Declarativa Comum Ordinária, registados sob o nº 117/19-20.

Exequente: Romam Kimel.

Executada- **Cova Country Club Construções e Imobiliária, Lda.**, representada pelos sócios gerentes Stanislav Miller, e Andrey Polishchuck, ambos de nacionalidade Russa.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, correm éditos de VINTE DIAS, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos da executada, para no prazo de DEZ DIAS, reclamarem o pagamento dos seus créditos e que tenham

garantia real pelo produto de um prédio rustico de sequeiro, situado em São João Baptista, Santo Antão, registado na Conservatória/Cartório do Porto Novo, sob o nº 2057 /20220314, inscrito na matriz predial urbana da Cidade do Porto Novo sob o nº 4179/0, pertencente a Executada, penhorado nos supracitados autos.

Mindelo, 12 de Outubro de 2022.
O Juiz de Direito,

Paula
A Ajudante de Escrivão,
Paula



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
Juízo Cível

= ANÚNCIO =

Autos - Ação Executiva para Pagamento de Quantia Certa, nº 52/2012.

Exequente: BANCO INTERATLÂNTICO, S.A., NIF - 200129775, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia.

Executados: SAT - Serviços de Atividade Turística e Afins, Lda., NIF 200255487, com sede na Cidade de Sal Rei, ilha da Boa Vista, JOSÉ EDUARDO DE SOUSA COSTA, NIF 153137193 e CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA, NIF 155114565.

-0-

FAZ-SE SABER que nos autos e Juízo acima indicados, no dia **13 de Dezembro de 2022, pelas 09:00 horas**, não-de ser posto à venda por meio de propostas por carta fechada, o seguinte bem imóvel, pertencente aos executados, pelo seguinte preço:

Verba única:

Rés-do-chão de um prédio urbano denominado "Espaço Multiusos", designada como fracção A, NIP-2500376070001, localizado na zona de Praia Cabral, Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com área d 83,75 m2, pertencentes à Célia Regina de Oliveira Costa e José

Eduardo de Sousa Costa.

Será aceite a proposta de melhor preço acima do valor de quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e cinco escudos (4.661.735800), correspondente a 70% do valor base.

FAZ-SE AINDA saber que as propostas devem ser apresentadas na Secretaria Judicial do Tribunal Judicial desta Comarca até o dia e hora acima indicados, que é fiel depositário do bem é a Sra. MARIA RIBEIRO MARQUES PINTO, maior, gerente da Agencia do Banco Interatlântico nesta Cidade, residente nesta Cidade, responsável para mostra-lo a quem pretenda examina-lo, podendo fixar as horas em que, durante o dia, facultará a inspeção do imóvel.

Sal Rei, 30 de Novembro de 2022.

O Juiz de Direito,

/Djeff Kirk Fortes Neves/
*
O Oficial de Justiça

Ivan Silva



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
Juízo Cível

= ANÚNCIO =

Autos - Ação Executiva para Pagamento de Quantia Certa, nº 37/2015.

Exequente: GUIDO GALLO.

Executado: IRLANDO ANDRADE, divorciado, maior, residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

-0-

FAZ-SE SABER que nos autos e Juízo acima indicados, no dia **15 de Dezembro de 2022, pelas 10:00 horas**, não-de ser posto à venda por meio de propostas por carta fechada, os seguintes bens imóveis, pertencentes ao executado, pelo seguinte preço:

Verba um:

Fração B, habitação T0, composto por sala/cozinha em comum e uma instalação sanitária, com área de 27.90 m2 situado no 1º andar esquerdo, situado na zona de Vila Cabral, Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com NIP - 9500166530002.

Verba dois:

Fração C, habitação T1, composto por sala comum, quarto, cozinha e uma instalação sanitária, com área de 69.50 m2 situado no 1o andar à direita, situa-

do na zona de Vila Cabral, Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com NIP - 9500166530002.

Será aceite a proposta de melhor preço acima do valor de dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e três escudos (2.987.183\$00), correspondente a 70% do valor base.

FAZ-SE AINDA saber que as propostas devem ser apresentadas na Secretaria Judicial do Tribunal Judicial desta Comarca até o dia e hora acima indicados, que é fiel depositário do bem é o Sr. SÉRGIO CORRÁ, maior, residente nesta Cidade, responsável para mostra lo a quem pretenda examina-lo, podendo fixar as horas em que, durante o dia, facultará a inspeção do imóvel.

Sal Rei, 16 de Novembro de 2022.

O Juiz de Direito,

/Djeff Kirk Fortes Neves/
*
O Oficial de Justiça

Ivan Silva



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. nº 2251224/25-Fax 2251592

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Acção Declarativa Laboral nr.04/2021

Autor - António Pedro Rodrigues.

Ré - ESCOLA DE CONDUÇÃO ALTERNATIVA, representado pelos herdeiros não habilitados de Francelino Baptista da Cruz, na pessoa do representante nomeado, o herdeiro **Ravidson Alexandre Rosário da Cruz**, com última residência em Ribeirão-Ribeira Grande de Santo Antão.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, é a Ré citada para contestar, querendo, no prazo de **OITO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, com a advertência de que caso não contestar será condenada no pedido formulado pelo Autor e que consistem:

a) Ser a Ré condenada a pagar ao autor uma indemnização no valor de **64.600\$00 (sessenta e quatro mil e seiscentos escudos)** correspondente ao tempo de serviço prestado a empresa bem como as retribuições correspondentes desde o despedimento até a decisão;

b) Ser a Ré condenada a pagar ao autor a quantia de, **25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos)** referente ao período de férias vendidas e não pagas;

c) Ser a Ré condenada no pagamento das custas do processo e procuradoria condigna.

FAZ AINDA SABER de que contestando deverá oferecer os documentos pertinentes à acção, as testemunhas e requerer quaisquer outros meios de prova; de que é obrigatória a constituição de advogado; de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhe ser entregue logo que solicitado

Ponta do Sol, 16 de novembro de 2022

A Juiz de Direito,

/Daylen Benilde Araújo do Livramento/
*
A Ajudante Escrivão,

/Zaida Maria Sousa/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
= N.º 20 /EP/TJCSF/2022=
«***O***»

DR. PAULO JORGE SANTOS AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS: AUTOS DE: AÇÃO DECLARATIVA DE CONDENAÇÃO-ABREVIADA. --Nº DOS AUTOS: 19/2022.

AUTOR: LEONETE MONTEIRO.

ORDENA A CITAÇÃO DO:

RÉU: LEONEL FERNANDES, **mcp** "Leonel de Vriato", maior, residente na parte incerta em E.U.A, com última residência conhecida em **Chã das Caldeiras**.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

FAZ SABER, que pelo juízo cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, e na ação supra referida, para no prazo de **DEZ DIAS**, depois os decorridos outros **TRINTA DIAS**, a contar da data da ultima publicação do presente anuncio, querendo, dentro do prazo legal, deduzirem oposição nos presentes autos, movidos neste tribunal pelo Autor pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respectiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado.

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO: TERRENO DE SEMEADURA, SITUADO EM PÉ DO MONTINHO DE LANTISCO, EM CHÃ DAS CALDEIRAS, CONFRONTADO A NORTE COM MIGUEL DE CODÉ SUL COM LAVAS VULCÂNICAS, ESTE COM LEONEL FERNANDES E OESTE COM LAVAS VULCANI-

CAS, NO VALOR DE 50.000\$00, (Cinquenta mil escudos)

FAZ SABER AINDA, de que toda a sua defesa deve ser **deduzida na contestação** (art. 449º do CPC, de que a falta de contestação **importa** a confissão dos factos articulados pelo autor, de que não é **obrigatória** a constituição de advogado, de que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial de 5.000\$00 dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetuar-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ), de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ e que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone ou por fax.

Cidade de São Filipe, 09 de Novembro de 2022
O Juiz de Direito,

/Paulo Jorge Santos Aires/
*
O Oficial de Justiça,

/Emanuela Barbosa/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)2811377 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 75/2021-2022.

Requerente: FRANCISCA LIMA TIBÚRCIO RAMOS, natural de Santo Antão.

Requerido: **NILTON DO ROSÁRIO RAMOS**, natural de Santo Antão, concelho do Porto Novo, residente em parte incerta.

-0-

Faz saber que, nos autos acima referido é citado o requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de 1ª Instância nº 75 de Madrid - Espanha, de 08 de Fevereiro de 2022, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC nesta secretaria para o referido pagamento; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 17 de Novembro de 2022

A Juíza Desembargadora,
/ Dr.ª Maria das Dores Gomes /
A Ajude Escrivã de Direito,
/ Ivánilda D. Da Graça /

Avenida Alberto Leite, CP nº003 - telefone e Fax 2314064 -



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família Menores, nos Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **134/2022**, que o autor Frutuoso Varela Moreira, move contra **Natalina de Jesus Soares Ramos Moreira**, maior, casada, natural de São Miguel-Tarrafal de Santiago, filha de Francisco Ramos Garcia e de Joana da Veiga Soares, com última residência conhecida em Achada Moirão Tarrafal, atualmente residente em parte incerta de França, é esta ré citada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, com advertência que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre o autor e a ré, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Fica informada, que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste

acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do

benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de novembro do ano de 2022.
A Juiz de Direito,
/ Cláudia Amélia Silva Lopes /



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 45 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia três de abril de mil e novecentos e oitenta e dois, em Angola, faleceu **MARIA DOS REIS GONÇALVES**, de quarenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Luanda, Angola, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiras as filhas:

a) **Maria Alcídia Gonçalves**, solteira, maior; e;

b) **Helena Maria Gonçalves**, divorciada, ambas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São

Filipe, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram às mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o nº 109/11

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... 1.200\$00- São: Mil e duzentos escudos.-

O Conservador/Notário,
/ Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 18/11/2022, de fls 80 a 81, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos.

Que no dia 20/05/2022, em França, faleceu **Estevão Tavares da Costa**, no estado de casado com Gregória Mendes sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de Cipriano Lopes da Costa e de Arcângela Vieira Tavares, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com a última residência em Pierrefitte-Sur-Seine, França.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Adriano Soares Cardoso da Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal, de **Anabela Mendes Tavares da Costa**, natural

da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal, **José da Luz Tavares da Costa, Anilson Vieira da Costa e Jack Chan Mendes Tavares**, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, todos solteiros, maiores, residentes em França, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer ou lhes prefiram à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/11/2022.

Custas..... 1.000.0

Imp. de selo. 200.00 Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 469968/2022.

A Notária P/A
/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 41vº a 43 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia dezassete de abril de dois mil e treze, nos Estados Unidos da América, faleceu **DEOLINDA VIEIRA DE ANDRADE**, de noventa e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros a irmã:

a) Isabel Vieira de Andrade, já falecida; e os sobrinhos:

b) João Augusto Vieira de Andrade, já falecido;

c) José Manuel Graça Vieira de Andrade, divorciado, natural de Angola, residente em Portugal.

d) Ana Maria Silva Barbosa, que também usa Maria Silva Barbosa dos Santos, casada com Paulo dos Santos, no regime de comunhão de comunhão geral de bens, residente em França;

e) Manuel António Vieira de Andrade, casado com Maria Eugénia de Jesus Teixeira Vieira de Andrade, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

f) Rafael Cândido Justino Baptista, divorciado, natural da Guiné Bissau, residente em Portugal;

g) Ana de Castro Osório Galvão, casada com Alvaro Brito Pontes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

h) Manuel Alberto Osório Galvão, casado com Odete Pina Galvão, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

i) Lourenço Domingos Vieira de Andrade, casado com Natalina Rodrigues de Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Portugal;

j) Marino Vieira de Andrade Junior, casado com Conceição Maria Brito Vieira de Andrade, sob o regime de Comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente na cidade da Praia;

k) Natália Izaura Macedo Braga Vieira de Andrade Rodrigues, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

l) Agnelo António Braga Vieira de Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Filipe;

m) Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

Que por sua vez no dia onze de maio de dois mil e vinte, nos Estados Unidos da América, faleceu **IZABEL VIEIRA DE ANDRADE**, de cento e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os mesmos sobrinhos deixados por Deolinda Vieira de Andrade e ainda **Bruno Augusto Benjamin Cardoso Vieira de Andrade**, em representação do pré falecido **JOÃO AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE**, acima identificados.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança das falecidas.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 116/11

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador Notário,
/Paulo Jorge Barbosa, Conde de Pina
DE 2ª CLASSE
SÃO FILIPE



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s., no livro de notas para escrituras diversas número 79, a folhas 55 e cinco a 56 vº, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Bernardino Horta Varela, falecido no dia seis de dezembro de dois mil e dezassete, na localidade de Achada Ponta, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência habitual, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Inês Sanches Correia, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Basílio Brito Varela**, à data de óbito, casado com Judite Leal Sanches Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, pós-falecido em dezanove de novembro de dois mil e vinte; **b) - Etelvina Correia Varela Gonçalves**, casada com Fernando da Silva Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **c) - Maria Luisa Mendes de Brito Varela Rocha**, casada com Severino Nascimento Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Porto Novo, ilha de Santo Antão; **d) - Belarmino Correia Varela**, solteiro, maior, residente em Nice, França; **e) - Arminda Correia Horta Varela da Silva**, casada com Arlindo Tavares da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **f) Carlos José Correia Varela**, solteiro, maior, residente em França; **g) - Aquelino Jorge Correia Varela**, solteiro, maior, residente nesta cidade de Assomada; **h) José Manuel Correia Varela**, solteiro, maior, residente em Achada Ponta; **i) - António Correia Varela**, solteiro, maior, residente em Achada Ponta; **j) - Maria José Correia Varela**, a data do óbito solteira, atualmente casada com José Lino Lopes dos Reis, sob o regime de adquiridos, residente em Nice, França; **k) Manuel Maria Correia Varela**, solteiro, maior, residente em França; **l) - João Correia Varela**, solteiro, maior, residente em Portugal; **m) - Odete Correia Varela Semedo**, à data de óbito solteira, atualmente casada com Arlindo Pereira Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada Ponta. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina-ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Basílio Brito Varela, falecido no dia dezanove de novembro de dois mil e vinte, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com a sua última residência em São Pedro, natural que foi da República Democrática de São Tomé e Príncipe, no estado de casado com Judite Leal Sanches Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Ivandro Lenine Leal Varela**; **b) - José Domingos Leal Varela**; **c) - Edna da Conceição Leal Varela**; **d) - José Carlos Sanches Varela**; Estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em São Pedro, **e) - Dilma Teresa Leal Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Pedro; e **f) - Mónica Vanessa Leal Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Bernardino Horta Varela e Basílio Brito Varela**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta: 410655

Jandira dos Santos Cardoso
Notária p./s.
SANTA CATARINA

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia dezasseis do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e sete do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, em 1321 Nw Cherry Ave. Lawton, Oklahoma 73507, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **MARIA DE LOURDES BARBOSA AMADO**, também usava **MARIA DE LOURDES BARBOSA AVELINO PIRES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Virgínia de Lurdes Avelino Pires Ihsaan**, casada com Michael Ihsaan, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente nos Estados Unidos da América; **b) Maria Haideia Avelino Pires Lopes**, casada com Daniel Augusto Ferrer Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da República de Angola, cidadã cabo- Verdiana, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente; **c) Victor Ulisses Avelino Pires**, solteiro, maior, natural da República de Angola, cidadão cabo-verdiano, residente em São João do Estoril, Portugal; **d) Paulo Jorge Amado Silva**, casado com Angela Marie Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Maria de Lourdes Barbosa Amado, que também usava Maria de Lourdes Barbosa Avelino Pires.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos Novembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 469398
Conta n.º 202241960

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte n.º 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 39 a 40 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia oito de dezembro de dois mil e doze, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **LUCIANO GOMES BATISTA**, de sessenta anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi na cidade da Praia, no estado de divorciado.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Júlio de Pina Batista, casado com Veranda Antónia de Pina Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Velho Manuel.

b) Adilson Paulo de Pina Batista, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Velho Manuel.

c) José António de Pina Batista, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente na cidade da Praia;

d) Angelo de Pina Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

e) Maria de Fátima Pina Gomes, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente na cidade da Praia;

f) Adelcio Fernandes Gomes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

g) Carlos Manuel Gomes Batista, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

h) Lucialine Eliane Mendes Batista, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

i) Jusara Moreira Gomes, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 76/11

Artigo 20.º 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do disposto no artº 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, B.O nº 50, I série, que no dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 18 a 18 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado: Que no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e um, faleceu em Roterdão-Holanda, **António Pedro Delgado**, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Marcelina Maria Alves Flôr, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, de nacionalidade cabo-verdiana e holandesa, com última residência habitual em Roterdão- Holanda.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade não deixou descendente menores e ou equiparados e sucederam-lhe como únicos herdeiros legitimários, os filhos:

Christiaan Flôr Delgado, solteiro, maior, de nacionalidade holandesa, residente em Roterdão- Holanda;

Wendy Flôr Delgado, solteira, maior, de nacionalidade holandesa, residente em Roterdão-Holanda.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do falecido António Pedro Delgado.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da segunda classe do Porto Novo, aos dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta nº 1014/22

O Conservador/Notário P/S.,

Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira

DGRNI Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo. Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP*, Cabo Verde,



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **46 a 48**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **José Monteiro Moreira**, viúvo, contribuinte fiscal número um seis dois nove oito zero quatro sete sete, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça, se declara dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, situado em Chã de Santos, cidade de Assomada, com área de **cento e cinquenta metros quadrados**, confrontando do Norte, Este e Oeste com o Vendedor e Sul com Via Pública, omisso nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9335 e atualmente sob o número **97270/0**, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita à Senhora **Eloisa Helena Pereira Semedo**, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que há mais de vinte anos, o seu representado exerce em nome próprio uma posse pública, pacífica, contínua, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois. Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 471967/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



A Notária
Jandira dos Santos Cardoso



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do disposto no artº 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, B.O nº 50, I série, que no dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 20 a 20 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado: Que no dia vinte e um de fevereiro de 2022, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **André Luísa Conceição Fonseca**, no estado de casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Mariana Pires da Luz Fonseca, filho de José Maria Fonseca e de Luíza Filipa Conceição, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, com última residência habitual na Cidade do Porto Novo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como únicos herdeiros legítimos, os filhos:

Ana Paula Dos Santos Conceição Fonseca, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Holanda; **Gualdino Dos Santos de Conceição Fonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Holanda; **Jorge Humberto Dias**, casado sob o regime de separação de bens com Januária Santos da Luz, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Luxemburgo; **António César Pires Fonseca**, solteiro, maior, natural de Bruxelas- Bélgica, com nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Portugal; **Nilsa Maria Dias Fonseca Amaral**, casada sob o regime de separação de bens com o Augusto Campos Amaral, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Luxemburgo; **Adilson Pires da Luz Fonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Portugal; **Alceu De Assis Pires Fonseca**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo.

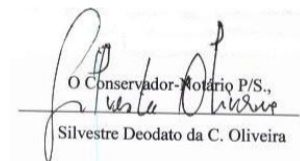
Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança do referido **André Luísa Conceição Fonseca**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da segunda classe do Porto Novo, aos 22 de novembro 2022.

Conta nº1027/2022

Deste:1200\$00



O Conservador-Notário P/S.,
Silvestre Deodato da C. Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo. Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo CP*, Cabo Verde,



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e dois, de folhas 65vº do livro de notas número D/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Elísio de Brito Boaventura**. - Que, no dia doze de outubro de dois mil e vinte e dois, no domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência em Bela Vista, cidade do Mindelo, faleceu **ELÍSIO DE BRITO BOAVENTURA**, de cinquenta e seis anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Raquel Lopes Duarte.- Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedeu como único herdeiro legítimo, **Erik Nielson Duarte Boaventura**, solteiro segundo declara, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho

e ilha de São Vicente, residente em Bela Vista, ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 21 de novembro de 2022.

Conta: 202258177/2022

Art.20.4.2.....1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Duc 922185800089



O Notário
Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro

de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **25 a 27 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Maria Segunda Borges de Oliveira**, contribuinte fiscal número um seis um dois dois cinco um oito sete, residente em Holanda; e **Natalino de Azevedo Camacho**, contribuinte fiscal número um quatro um um um três três zero oito, residente em Bolanha, ambos

divorciados e naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, construído de pedras basálticas e blocos de cimento, coberto de betão armado, composto por um sala de visita, dois quartos de dormir, um wc, dois saguão, uma caixa escada e uma cozinha, com área de **130.68m2 (cento e trinta ponto sessenta e oito metros quadrados)**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada - Santa Catarina, ilha de Santiago, confrontando do Norte com Juvenal Gomes Monteiro, Sul com João Silva Borges, Este com Via Pública e Oeste com Gil do Furtado, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4968/0**, com o valor matricial de **2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil escudos)**.

Que o dito prédio lhes veio à posse por compra do terrero, onde edificaram o prédio urbano, objeto de justificação, feita pela justificante mulher, no senhor **Manuel Ribeiro, herdeiro de Tereza Vieira Ribeiro**, no ano de mil novecentos e oitenta e cinco, pelo preço de vinte e oito mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que, no ano de mil novecentos e noventa e dois, já no estado de casada com Natalino de Azevedo Camacho, com esforço e dedicação de ambos, edificaram o prédio

urbano acima descrito.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e cinco, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:.....1.000.00
Imp. de selo:....200.00
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)
Conta nº: 187/2022

Ministério
da Justiça

- EXTRACTO -

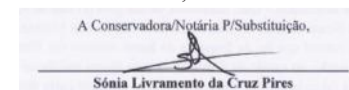
CERTIFICO, para efeito de Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, perante mim, Conservadora/Notária Por Substituição, **Sónia Livramento da Cruz Pires**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 9, de folhas 66 frente a 67 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte: Que, no dia quatro do mês de Fevereiro do ano mil, novecentos e setenta e um, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em Boca de Cabouco, Paúl, faleceu **FRANCISCA SANTOS COSTA**, que também usava **FRANCISCA ANTÓNIA COSTA**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de viúva. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Manuel Santos Costa**, casado com Alice Nascimento Sancha Costa, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira Bote, ilha de São Vicente; **b) Orlando Santos Costa**, casado com Maria Eolete Monteiro Silva Almeida Santos Costa, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, residente na Cidade das Pombas, Paul; **c) Antónia dos Santos Costa Pereira**, à data do óbito, casada com Sabino Nascimento Pereira, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão (já falecida); **d) Maria Santos Costa**, à data do óbito, no estado de casada com Augusto António da Luz, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, (já falecida), falecida no estado de divorciada. - Que, entretanto, no dia nove do mês de Agosto do ano dois mil, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu **MARIA SANTOS COSTA**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de divorciada e com última residência habitual em Paúl, Santo Antão. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiras legítimas, as suas **filhas**, a saber: **a) Lídia Maria da Luz**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão e **b) Iliana Francisca da Luz**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santos Antão, residentes em Eito, Paúl. Que, ainda, no dia sete do mês de Fevereiro do ano dois mil e sete, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, onde teve a sua última residência habitual em Eito, Paúl, faleceu **ANTÓNIA DOS SANTOS COSTA PEREIRA**, que também usava **ANTÓNIA DOS SANTOS COSTA**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros. Legítimos, os seus filhos, a saber: **a) João Santos Costa Pereira**, solteiro, maior, residente em Chã de Marinha, ilha de São Vicente; **b) Maria de Lourdes Costa**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; **c) Viriato Costa Pereira**, solteiro, maior, residente em Eito, Paúl; **d) António Santos Pereira**, solteiro, maior, residente em França; **e) Maria Elisabete Costa Pereira**, solteira, maior, residente em França; **f) Ivete Costa Pereira**, divorciada, residente em Vila Nova, ilha de São Vicente; **g) Francisca Santos Pereira**, divorciada, residente em França; **h) Manuel Santos Pereira**, solteiro, maior, residente em Eito, Paúl; **i) Luís dos Santos Costa Pereira**, solteiro, maior, residente em Palmarejo, Praia, ilha de Santiago, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, **j) Lídia dos Santos Costa Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em França, **k) Ana Maria Pereira**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residente em França e **i) Orlandina Teodora Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residente em Eito, Paúl.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança das referidas **Francisca Santos Costa**, que também usava **Francisca Antónia Costa**, **Maria Santos Costa**, e **Antónia dos Santos Costa Pereira**, que também usava Antónia dos Santos Costa.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 17 de Novembro de 2022.
Conta Reg. Sob o nº 654/2022
Artº.20.4.2.....1.000\$0
Imposto de Selo.....200\$00
Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos).





EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 09/11/2022, de fls 74 a 75, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos.

Que no dia 22/06/2022, em França, faleceu **Arlinda Dias Monteiro**, no estado de solteira, maior, filha de Fernando Pereira Monteiro e de Ermelinda Dias Monteiro, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência na Route de Cannes, Grasse (alpes Marítimos) - França.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Daniela Monteiro de Sousa**, solteira, maior, natural da freguesia de Sebastião de Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal e **Evandro Monteiro Ribeiro**, solteiro, maior, natural da

freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Paris-França, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer á herança da falecida.

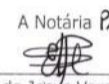
Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 09/11/2022.

Custas.....1.000.00

Imp de Selo200.00 =Total:
1.200.00 - Reg. sob o n.º469535/2022.

A Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 17 de novembro, que no dia 17.11.2022, de folhas 02 a 03 do livro de notas para escrituras diversas número 295 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de José Augusto Silva Barros**, nos termos seguintes:

Que que no dia **quinze do mês de junho de dois mil e vinte e dois**, em São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, faleceu **José Augusto Silva Barros**, aos cinquenta e cinco anos de idade, no estado civil de casado com Maria Celina Mendes Tavares Barros no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, que teve a sua última residência habitual na Rua Dr. Vítor Sá Machado, número 12, terceiro frente, Carnaxide e Queijas, Oeiras, Portugal.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Eveline Evelise Tavares Barros, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Sara Zuleica Tavares Silva, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em

Safende.

Elisângela Sandrine Tavares da Silva, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Safende.

Edmeia Tavares da Silva, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal.

Edmilson Tavares Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Safende.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer á sucessão.

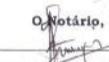
Os interessados, querendo, podem proceder á impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

CONTA: 221/2022

Art. 20.4.21000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112



Conservador/Notário: Lic. José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e dois de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, de folhas 12 verso a 13 verso, no livro de notas para escrituras diversas número 3, a cargo do Conservador/Notário Licenciado, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingos Mendes Monteiro**, falecido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte dois, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Maria Sanches Tavares**, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com sua última residência em Palha Carga.

Que o falecido não fez testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) Octávio Sanches Mendes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França, **b) Ostelino Sanches Mendes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França, **c) Alcindo Mendes Silva Monteiro**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Monte Pousada, **d) Bibiana Tavares Monteiro**, divorciada, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho

de São Miguel, residente em Eugénio Lima-Praia, **e) Edith Mendes Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Ermelindo Gomes Tavares, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Variante - Monte Pousada, **f) Joelino Tavares Monteiro**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Edna Sofia Sanches Correia Varela, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França, **g) Euclides Varela Monteiro**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possa concorrer á herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte dois.

O Conservador/Notário,


/ José Ulisses Fortes Furtado /

Custas.....1.000.00

Imp. de Selo200\$00

Total.....1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 470661/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 100 do livro de notas para escrituras diversas número 54-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, faleceu **BENVINDA DOS SANTOS FARIA BARROS**, que também consta nos respetivos assentos de nascimento das filhas como **BENVINDA SANTOS BARROS, BENVINDA FARIA SANTOS BARROS E BENVINDA BARROS**, de quarenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Queimada Guincho, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos, com Gracindo Andrade dos Santos, seu viúvo meeiro.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiras as filhas:

a) Sheila Barros Vieira;

b) Kayla Barros Vieira;

c) Briana Christine Santos;

d) Zoey Tiffany Santos, todas solteiras, maiores, naturais dos Estados Unidos da América, onde residem.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram ás mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de novembro de dois mil e vinte e dois.


Conta: Reg. Sob o n.º 52

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,


/ Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 39 e vº do livro de notas número A/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Aurora Joana Fonseca**. - Que, no dia dezoito de dezembro de dois mil e dezanove, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu Aurora Joana Fonseca, de oitenta anos, natural da supra citada freguesia e concelho, no estado de solteira, com última residência habitual em Roterdão Holanda. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como únicos herdeiros legítimos os filhos: **a) Amália Fonseca Gomes**, casada à data do óbito com António Ramos, segundo declaram, de nacionalidade holandesa; **- b) Francisco António Fonseca Gomes**, casado à data de óbito com Neusa Margarida Levy Bentub Medina, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, de nacionalidade holandesa; **c) Isabel Fonseca Gomes**, divorciada à data de óbito, de nacionalidade holandesa; **- d) Vitorino Fonseca André**,

casado à data de óbito com Neusa Silva sob o regime de comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-verdiana; **- e) Nelson Fonseca Gonçalves**, solteiro à data de óbito, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-verdiana, todos, residentes atualmente em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de setembro de 2022.

Conta: 2202259825/2022
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc: nº 474211

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-
Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos
Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois**, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol** Conservador Notário em substituição no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11/ A, de folhas 70 a 75, a justificação notarial a favor do **Sr. Anilson da Graça Moreno Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Levada, portador do cni número 19850815M001J, datada de 27/03/2019, emitido pela República de Cabo Verde, NIF 112 967 981, adiante designada como **JUSTIFICANTE** foi dito que:

1. Que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, situado em Levada - Órgãos, com área de 947.27 m2, confrontando do Norte com Maria Antónia dos Reis Ramos, Sul e Este com Manuel dos Reis Borges e Oeste com Carlos Fernandes de Aguiar e Manuel dos reis Borges, inscrito na matriz da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **813/0**, com o valor matricial de **três**

milhões de escudos.

2. Que esse prédio veio a posse do **JUSTIFICANTE** por doação dos **Srs. Domingos dos Reis Ramos, Maria Antónia dos Reis Ramos e Luciano dos Reis Ramos**.

3. A cerca de **dez anos**, o **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio e nele construiu sua habitação própria, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois.

O Notário, P/S
Felismino Monteiro Benchimol /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 4737192022.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 98v a 99v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia quinze de agosto do ano mil novecentos e trinta e nove, faleceu em de Penha de França, Ribeira Grande, **António Antão Rodrigues**, no estado de casado com Ludovina Conceição Fonseca, filho de Antão Manuel Rodrigues e de Rosa Maria Monteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência, Penha de França.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Júlio António Rodrigues**, que faleceu no dia 13 de março do ano de mil novecentos e noventa e três, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande; **2 - Teófilo António Rodrigues**, falecido em dezoito de maio do ano dois mil e doze, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **3 - Pedro António Rodrigues**, falecido em quinze de outubro de mil novecentos e noventa e dois, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande; **4 José António Rodrigues**, falecido no dia sete de maio do ano dois mil e três, em Tarrafal, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Segunda habilitação: Que no dia dezoito de maio do ano de dois e doze, faleceu em São Vicente, **Teófilo António Rodrigues**, no estado de casado com Arcângela Isabel Lopes Rodrigues, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, filho de António Antão Rodrigues e de Ludovina da Conceição Fonseca, tendo como última residência em Fonte Inês - São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1. Luís Teófilo Rodrigues**, solteiro, maior, residente em França; **2. Isabel Arcângela Rodrigues**, divorciada, residente em São Vicente; **3 Ludovina Arcângela Lopes**, divorciada, residente em Itália e, **4 - Antonio Teófilo Rodrigues**, solteiro, maior, residente em Itália, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Terceira habilitação: Que, no dia quinze de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, faleceu em Penha de França, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, **Pedro António Rodrigues**, no estado de solteiro, natural de foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, filho de António Antão Rodrigues e de Ludovina da Conceição Rodrigues, tendo como última residência, Penha de França- Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiro legítimo o seu filho, **João Pedro Rodrigues**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, residente em França.

Quarta habilitação: Que, no dia sete de maio do ano de dois mil e três, faleceu em Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, **José António Rodrigues**, no estado de casado com Maria Águeda Ramos Duarte, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, filho de António Antão Rodrigues e de Ludovina da Conceição Rodrigues, tendo como última residência em Tarrafal da Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Romina Silene Ramos Rodrigues**, solteira, maior, residente em Tarrafal da Ribeira Grande; e **2 Marvine José Ramos Rodrigues**, solteiro, maior, residente em São Vicente, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Quinta habilitação: Que, no dia treze de março do ano de mil novecentos e noventa e três, faleceu em Penha de França, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Júlio António Rodrigues**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência, Penha de França.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo o seu filho, **António Júlio Rodrigues**, casado com Lorena Andrade Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Penha de França, Ribeira Grande.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 30 de novembro de 2022.

Conta nº 4245/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 16 vº do livro de notas número D/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Marcelino Gertrudes Delgado**. - Que, no dia oito de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Pedra Rolada, ilha de São Vicente, faleceu **Marcelino Gertrudes Delgado**, de cinquenta e quatro anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de solteiro. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários: **a) - José Silva Delgado**, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Pedra Rola, ilha de São Vicente; **b) Judite Silva Delgado Pinheiro**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Carlos Vic-

tor Pinheiro sob o regime de separação de bens, residente em São Vicente; - **c) Lídia Silva Delgado**, solteira, maior, residente em Portugal, estas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 09 de novembro de 2022.


Conta:202256346/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc nº 465819



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 96 a fls 97 do livro de notas para escrituras diversas número 54-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual o Sr. **MANUEL ALBERTO DE PINA BATISTA**, com NIF102005176, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão armado, tendo rés-do-chão com: uma sala de estar, quatro quartos, uma cozinha, uma casa de banho e quintal, localizado em Ribeira Grande, com área de noventa e nove virgula quarenta e três metros quadrados, confrontando a norte com herdeiros de Manuel Filipe de Pina, Sul com herdeiros de Manuel Filipe de Pina, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 815/0, com o valor matricial de dois milhões, trezentos e noventa e dois mil escudos, omisso no registo predial.

Que, adquiriu o referido prédio por doação verbal feita há trinta e quatro anos, pelo seu pai Hermógenes Batista, já falecido, ou

seja, desde mil, novecentos e oitenta e oito, sem que pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida doação, portanto há mais de vinte anos, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de novembro de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 56/11

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv



EXTRACTO

FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO, respetiva Notária em serviço neste Cartório, **CERTIFICA**, para efeitos da Primeira publicação que foi lavrada neste Cartório, no dia nove de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a folhas 95/96 do livro de notas para escrituras diversas numero 251, uma escritura de Justificação Notarial, no qual o Exmo. Sr. **DANIEL SPENCER DUARTE**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa - Ilha de São Nicolau, residente na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, NIF 123262321, declara que com exclusão de outrem é dono e legítimo possuidor de um Que com exclusão de outrem é dono e legítimo possuidor de um veículo automóvel ligeiro, marca Toyota, modelo Hilux, Cilindrada 2.446 c.c/cm3, matrícula ST-30 EL.

Que o referido veículo lhe veio a posse por acordo verbal, no dia trinta e um do mês de Maio do ano dois mil, pelo valor de **1.200.000\$00** (um milhão e duzentos mil escudos), no Sr. João Tavares Gonçalves, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina - Ilha de Santiago, de nacionalidade holandesa, residente em Holanda, titular inscrito do Veículo acima referido, sem que no entanto ficasse a dispor de qualquer título formal, mas desde logo

entrou na posse e fruição do referido veículo, posse que o justificante já possui há mais de 22 anos, e sempre foi exercida por ele justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, posse que sempre exerceu a vista de todos e sem interrupção, usufruindo todas as utilidades do veículo, suportando os respetivos encargos de forma pacífica, continua e publica.

Que, assim adquiriu o referido veículo por usucapião, não tendo, todavia dado o modo de aquisição documentos que lhe permite fazer a prova do seu direito de propriedade, pelo que vem justificar o seu direito de propriedade para efeitos de primeira inscrição.

Cartório Notarial do Sal, aos nove dias do mês de Novembro de 2022.

Art. 200,4.2:-----1.000\$00.

Selo; -----200\$00

Importa do presente extracto em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 197



Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal, Morro Curral, ao lado do Tribunal - Cidade dos Espargos - Ilha do Sal
Notária: Lic. Fátima Andrade Monteiro,
Telefone nº 2413725/26 Fax: 2413726- IP: 4104



EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 18/11/2022, de fls 78 a 79, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos.

Que no dia 04/10/2019, em França, faleceu **Paulo Silva Tavares**, no estado de casada com Arlinda Gomes Vieira Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de Vencislau Tavares Correia e de Matilde Gomes Silva, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com a última residência em Seine Saint Denis - França.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Leida Paula Gomes Tavares**, casada com José Jorge Martins de Pina, sob o regime de comunhão de adqui-

ridos e **Liliane Patrícia Gomes Tavares**, solteira, maior, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Suíça e França. E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiaram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer á herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/11/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00 =Total:

1.200.00 - Reg. sob o n.º 469645/2022

A Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRACTO -**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 75, de folhas 94 a 94 v, outorgada no dia 21-11-2022, na qual, **Joaquim João Gomes**, contribuinte fiscal nº 152839925, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, titular do B.I nº 372566, emitido em 14-12-2005, pelo ANICC de São Vicente, e Marcelina Antónia Santos Gomes, contribuinte fiscal nº 137120047, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, portadora do B.I nº 371200, emitido em 18-11-2005, pelo ANICC de São Vicente, casados entre si e residentes em Holanda.

Se declaram, que são donos e legítimos possuidores do seguinte prédio.

Prédio rustico de regadio (1/5 anteriormente inscrito sob o nº 2051), situado em João Dias, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o no 12592/0, medindo 5001,33 m2 (cinco mil e um virgula trinta e três) metros quadrados, com valor matricial de 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil escudos) confrontando do Norte com Rocha; Sul com Estrada; Este com herdeiros de Pedro Feliciano Rodrigues e herdeiros de Alexandrina

Ana Nobre Rodrigues e do Oeste com João do Carmo Santos, omissos na Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande.

Alega que o referido prédio acima identificado, lhes vieram a posse por compra, através de documento particular, no senhor Anibal Lopes da Silva no ano de 1990, que, após isso fizeram a inscrição na matriz camararia em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em nome próprio, pública, pacífica, continua e sem

oposição de quem quer que seja a mais de trinta e dois anos.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, aos 30 de novembro de 2022. Conta nº 4165/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriaCartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRACTO -**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 76, de folhas 02 a 02 v, outorgada no dia 28-11-2022, na qual, **José Benvindo Pires Delgado**, contribuinte fiscal nº 103712496, viúvo, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, titular do Passaporte n.º PA038914, emitido pelo Consulado Geral - Boston, válido até 29-11-2022, residente nos Estados Unidos da América.

Se declara que, é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte prédio:

Prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de chapa, com uma garagem e um trato de terreno anexo, situado em Chã de Cima, inscrito na matriz predial de São Pedro Apóstolo, sob o nº 1207/0, desanexado do prédio rústico nº 1261/0, medindo 89,7 (oitentas e nove virgula sete) metros quadrados, com valor matricial de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos) confrontando do Norte e Este com Manuel António dos Santos; Sul com Carmilda Lopes e do Oeste com Estrada, omissos na, Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande.

Alega que o referido prédio acima iden-

tificado, lhe veio a posse por compra, através de documento particular, nos herdeiros de Manuel António dos Santos no ano de 2000, que, após isso fez a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, a mais de vinte e dois anos.

Que, essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência

e sem oposição, de boa fé, ostensivamente com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, aos 30 de dezembro de 2022.

Conta nº 4269/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriaCartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRACTO -**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e oito de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 76, de folhas 01 a 01v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia dezoito de dezembro de dois mil e dezasseis, faleceu em São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Manuel Egídio Borges**, no estado de divorciado, que também usava o nome de **Manuel Egídio Cabral**, filho de Egídio Borges Cabral e Antónia Marcelina Monteiro, tendo como última residência em São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 – Fernanda Pires Cabral**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira de Craquinha - São Vicente; **2 – Maria de Fátima Fernandes Cabral Oliveira**, casada, com, José Oliveira Santos, maior,

natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente;

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 30 de novembro de 2022.

Conta nº 4260/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriaCartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRACTO -**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, de folhas 1vº do livro de notas número E/74, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria Marcelina Almeida**. - Que, no dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa Portugal, com última residência habitual na Rua da Junqueira, número 126, Lisboa - Portugal, faleceu MARIA MARCELINA ALMEIDA, de quarenta e um anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.

- Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos; - **a) Quintino José Almeida**, de nacionalidade holandesa; - **b) Raimundo Augusto Gôtto Morais**; **c) Eduardo**

Augusto Gôtto Morais, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, todos, solteiros, maiores, e residentes Madeiralzinho, ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 21 de novembro de 2022.

Conta: 2022 58345/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Im-

porta o presente em mil e duzentos escudos
Duc – 922186322143

O Notário

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes